



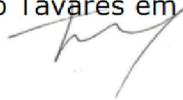
# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 068 / 2019 . torres

DATA : 2019/12/17	
NIPG : 8523/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 10442	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Envio das peças do procedimento - Prestação de serviços para assegurar o plano de comunicação social global do município de Alfândega da Fé
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

<p>Aprovo</p> <p>Eduardo Tavares em 20-12-2019</p> 	<p>Autorizo</p> <p>Eduardo Tavares em 20-01-2020</p> 
--	--

## PARECER :

<p>Pode o Srº Presidente aprovar a abertura do procedimento supra referenciado e respetivas peças. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.</p> <p>Carla Victor em 17-12-2019</p> 	<p>Tenho apropar ao Srº Presidente que designe o TS José Torres para dar seguimento ao processo, substituindo assim o júri. A consideração superior</p> <p>Carla Victor em 15-01-2020</p> 
--	---

## SEGUIMENTO:

Enquanto membro do júri, analisado o presente processo relativo às empresas convidadas, por consulta prévia, verificou que apenas foi recebida uma única proposta, do concorrente: Ana Catarina Ramos Teixeira, através do email datado 6 de janeiro de 2020, dentro do prazo estipulado, e numa primeira análise vem instruída.

Ora, analisado o n.º4 do artigo 67.º do CCP, constata que o Júri pode ser dispensado quando tenha sido apresentada apenas uma única proposta.

Nestes termos, solicita a possibilidade de a entidade adjudicante dispensar o Júri, e determine que o processo seja analisado pelos serviços, através de um Técnico (a) por si a designar; substituído assim o júri, e demais formalidades e respetivos procedimentos inerentes do mesmo, agilizando-se assim o processo, nos termos do artigo 125.º do CCP, para dar andamento à contratação em causa.

15-01-2020 Jose Torres

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 17 de dezembro de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0035/2019, do Técnico Superior ai identificado e indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em conformidade com os seus pareceres no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para assegurar o plano de comunicação social global do município.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

4. Propõe-se, que sejam convidadas a seguinte entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

- Ana Catarina Ramos Teixeira;
- Tânia Cristina Soeiro Amaral;
- Bruno Cesar Mateus Filena.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

5. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

6. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1526/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, do ano de 2019, conforme referido no processo.

7. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Diogo José Pinto Raimundo ----- Presidente  
 Helena Sofia Pantaleão Lisboa -----1.º Vogal efectivo  
 José Manuel Torres ----- 2.º Vogal efectivo  
 Carla Cristina Banco Caseiro Victor -----1.º Vogal Suplente

Cristina Maria Chincalece Feleciano-----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores:

- a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.
- c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:  
Convite,  
Caderno de encargos.

**CONCLUSÃO :**

— Propõe-se, que as peças do procedimento, sejam aprovadas para o devido andamento, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 17-12-2019  
JOSE MANUEL TORRES